



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 07822/23

EXERCÍCIO: 2023

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Boa Ventura

DATA DE ENTRADA: 26/01/2023

ASSUNTO: Licitação - 00003/2023 - Inexigibilidade (Lei Nº 8.666/1993) - Contratação de serviços técnicos especializados na elaboração e revisão de legislação tributária mas especificamente atualização do Código Tributário Municipal Código de Posturas Lei de Parcelamento do Uso do Solo Código de Obras COSIP Contribuição para custeio da Iluminação Pública capacitação de Agentes Fiscais consultoria no lançamento e arrecadação do ISSQN IPTU ITBI taxas e preços públicos elaboração de Plantas de Valores consultoria em recadastramento imobiliário e mobiliário acompanhamento da arrecadação e dívida ativa

INTERESSADOS: Livia Moniely de Almeida Deodato
Talita Lopes Arruda



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- Nº05**



TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados na elaboração e revisão de legislação tributária, mas especificamente atualização do Código Tributário Municipal, Código de Posturas, Lei de Parcelamento do Uso do Solo, Código de Obras, COSIP – Contribuição para custeio da Iluminação Pública, capacitação de Agentes Fiscais, consultoria no lançamento e arrecadação do ISSQN, IPTU, ITBI, taxas e preços públicos, elaboração de Plantas de Valores, consultoria em recadastramento imobiliário e mobiliário, acompanhamento da arrecadação e dívida ativa.

RATIFICO, o presente processo de Inexigibilidade em favor MERYCLIS MEDEIROS ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTARIA, CNPJ 41.857.219/0001-99, com escritório a Rua Presidente Juscelino Kubitschek, nº 364, Térreo Sala 04 Bairro Brasília, Patos – PB, para prestar serviço acima descrito da Prefeitura Municipal, no valor de R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais) mensais, a serem realizados durante o ano de 2023. Convocando a empresa, no prazo de 03 três dias, nos termos do art. 64, da Lei 8.666/93 sob as penalidades da lei.

Gabinete da Prefeita do Município de Boa Ventura– Estado da Paraíba, 16 de janeiro de 2023.

Talita Lopes Arruda
TALITA LOPES ARRUDA
PREFEITA DE BOA VENTURA



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 26/01/2023 às 18:23:07 foi protocolizado o documento sob o N° 07822/23 da subcategoria Licitações , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Boa Ventura, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Livia Moniely de Almeida Deodato.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Ventura
Número da Licitação: 00003/2023
Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado
Data de Homologação: 16/01/2023
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Boa Ventura
Modalidade: Inexigibilidade
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R\$ 42.000,00
Fontes de Recursos: Recursos Ordinários (91).

Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados na elaboração e revisão de legislação tributária mas especificamente atualização do Código Tributário Municipal Código de Posturas Lei de Parcelamento do Uso do Solo Código de Obras COSIP Contribuição para custeio da Iluminação Pública capacitação de Agentes Fiscais consultoria no lançamento e arrecadação do ISSQN IPTU ITBI taxas e preços públicos elaboração de Plantas de Valores consultoria em recadastramento imobiliário e mobiliário acompanhamento da arrecadação e dívida ativa Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)?: Não

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 42.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Meryclis Medeiros Assessoria E Consultoria Tributaria Ltda

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 41.857.219/0001-99

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Termo de Ratificação	Sim	badd0d9c74cb874a4864eda3e53f680f

João Pessoa, 26 de Janeiro de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

GABINETE DO PREFEITO

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CONSIDERANDO os autos do presente processo, cujo objeto é a Contratação de serviços técnicos especializados na elaboração e revisão de legislação tributária, mas especificamente atualização do Código Tributário Municipal, Código de Posturas, Lei de Parcelamento do Uso do Solo, Código de Obras, COSIP – Contribuição para custeio da Iluminação Pública, capacitação de Agentes Fiscais, consultoria no lançamento e arrecadação do ISSQN, IPTU, ITBI, taxas e preços públicos, elaboração de Plantas de Valores, consultoria em recadastramento imobiliário e mobiliário, acompanhamento da arrecadação e dívida ativa.

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC N° 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 02 de janeiro de 2023, conforme PORTARIA N° 001/2023;


CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, consoante *caput* do Artigo 67 da Lei Federal n° 8.666/93, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

Desta forma, sirvo-me do presente para informar que, no processo em epígrafe a GESTÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade do SETOR DEMANDANTE, representada neste ato pelo (a) Chefe da CPL.

E, por conseguinte, a FISCALIZAÇÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da CPL, representada neste ato pelo (a) Secretário (a) da pasta.

Boa Ventura/PB - PB, 10 de Janeiro de 2023.



TALITA LOPES ARRUDA
Prefeita Constitucional



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVIII Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

17 de Janeiro 2023

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º. 0007/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA

CONTRATADO: MERYCLIS MEDEIROS ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTARIA, CNPJ 41.857.219/0001-99

OBJETIVO: Contratação de serviços técnicos especializados na elaboração e revisão de legislação tributária, mas especificamente atualização do Código Tributário Municipal, Código de Posturas, Lei de Parcelamento do Uso do Solo, Código de Obras, COSIP – Contribuição para custeio da Iluminação Pública, capacitação de Agentes Fiscais, consultoria no lançamento e arrecadação do ISSQN, IPTU, ITBI, taxas e preços públicos, elaboração de Plantas de Valores, consultoria em recadastramento imobiliário e mobiliário, acompanhamento da arrecadação e dívida ativa.

FORNECEDOR: MERYCLIS MEDEIROS ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTARIA, CNPJ 41.857.219/0001-99

VALOR GLOBAL: R\$ 42.000,00 (Quarenta e Dois Mil Reais)

PRAZO: 12 MESES.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 25, II e § 1º e art. 13, inciso III e IV da Lei n.º 8.666/93 e Inexigibilidade n.º. 003/2023 e PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 004/2023

DATA DA ASSINATURA: 16 de Janeiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA - PB

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE N.º. 003/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 004/2023

OBJETIVO: Contratação de serviços técnicos especializados na elaboração e revisão de legislação tributária, mas especificamente atualização do Código Tributário Municipal, Código de Posturas, Lei de Parcelamento do Uso do Solo, Código de Obras, COSIP – Contribuição para custeio da Iluminação Pública, capacitação de Agentes Fiscais, consultoria no lançamento e arrecadação do ISSQN, IPTU, ITBI, taxas e preços públicos, elaboração de Plantas de Valores, consultoria em recadastramento imobiliário e mobiliário, acompanhamento da arrecadação e dívida ativa.

FORNECEDOR: MERYCLIS MEDEIROS ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTARIA, CNPJ 41.857.219/0001-99

VALOR GLOBAL: R\$ 42.000,00 (Quarenta e Dois Mil Reais)

PRAZO: 12 MESES.

Ratifico processo, convocando a empresa, para no prazo de 03 três dias, nos termos do art. 64, da Lei 8.666/93, assinar o contrato, sob as penalidades da lei.

Gabinete da Prefeita do Município de Boa Ventura- PB, 16 de Janeiro de 2023.

TALITA LOPES ARRUDA

PREFEITA DE BOA VENTURA





valor total de R\$ 9.635,00 (Nove Mil Seiscentos e Trinta e Cinco Reais), objetivando a Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 64, caput, do citado diploma legal.

Boa Ventura - PB, 16 de janeiro de 2023.

TALITA LOPES ARRUDA
Prefeita Constitucional do Município de Boa Ventura/PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
GABINETE DA PREFEITA

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0002/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0005/2023

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0002/2023, regido pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0005/2023, embasado na solicitação inicial e termo de referência do setor demandante, e no Parecer da Procuradoria Geral do Município, em cumprimento aos termos do artigo 25, caput, e inc. II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, RATIFICO e ADJUDICO o objeto em favor de: ITAMARA MONTEIRO LEITÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ Nº 47.406.709/0001-55, pelo valor total de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), objetivando a CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA JUNTO SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, GABINETE DO PREFEITO, SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 64, caput, do citado diploma legal.

Boa Ventura - PB, 02 de janeiro de 2023.

TALITA LOPES ARRUDA
Prefeita Constitucional do Município de Boa Ventura/PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA

TERMO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados na elaboração e revisão de legislação tributária, mas especificamente atualização do Código Tributário Municipal, Código de Posturas, Lei de Parcelamento do Uso do Solo, Código de Obras, COSIP – Contribuição para custeio da Iluminação Pública, capacitação de Agentes Fiscais, consultoria no lançamento e arrecadação do ISSQN, IPTU, ITBI, taxas e preços públicos, elaboração de Plantas de Valores, consultoria em recadastramento imobiliário e mobiliário, acompanhamento da arrecadação e dívida ativa.

RATIFICO, o presente processo de Inexigibilidade em favor MERYCLIS MEDEIROS ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTARIA, CNPJ 41.857.219/0001-99, com escritório a Rua Presidente Juscelino Kubitschek, nº 364, Térreo Sala 04 Bairro Brasília, Patos – PB, para prestar serviço acima descrito da Prefeitura Municipal, no valor de R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais) mensais, a serem realizados durante o ano de 2023. Convocando a empresa, no prazo de 03 três dias, nos termos do art. 64, da Lei 8.666/93 sob as penalidades da lei.

Gabinete da Prefeita do Município de Boa Ventura – Estado da Paraíba, 16 de janeiro de 2022.

TALITA LOPES ARRUDA
PREFEITA DE BOA VENTURA

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0003/2023 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ASSINATURA DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INEXIGIBILIDADE Nº 0001/2023 / PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0001/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA. CONTRATADA: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, CNPJ/MF nº 07.797.967/0001-95 VALOR TOTAL: R\$ 9.635,00 (Nove Mil Seiscentos e Trinta e Cinco Reais).

TALITA LOPES ARRUDA
PREFEITA CONSTITUCIONAL

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2022

INSTRUMENTO: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0005/2022

OBJETIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE
OBJETO DA CONTRATAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA

PROCEDIMENTO: INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 005/2022, por mais 12 (doze) meses, permanecendo vigente até 14 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE

O valor do presente contrato passará de R\$ 100.100,00 (cem mil e cem reais) para o novo valor de R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais), em atenção ao que dispõe a cláusula sexta do contrato, sendo 12 parcelas de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais, mais uma parcela adicional de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), referente a elaboração do orçamento programa e prestação de contas anual, que serão pagos em duas parcelas, sendo 50% no mês de junho e o restante no mês de dezembro de 2023..

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VENTURA, CNPJ Nº 08.940.702/0001-67

CONTRATADO: CLAIR & LEITÃO CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA, CNPJ Nº 10.571.183/0001-59

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0004/2022

INSTRUMENTO: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E JURÍDICO ESPECIALIZADOS DE

ASSESSORIA, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS JUNTO A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO E PREGOEIRO

PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO: INEXIGIBILIDADE Nº 0003/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VENTURA-PB, CNPJ: 08.940.702/0001-67

CONTRATADO: MARTINS E CHIANCA SOCIEDADE DE ADVOGADOS - CNPJ nº 17.327.334/0001-77

OBJETO DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 0004/2022, por mais 12 (doze) meses, permanecendo vigente até 10 de janeiro de 2024.

DO REAJUSTE

O valor mensal do presente contrato passará de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para o novo valor de R\$ 6.327,00 (seis mil trezentos e vinte e sete reais), em atenção ao que dispõe a cláusula Sexta do contrato, passando o valor total do contrato de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) para R\$ 75.924,00 (setenta e cinco mil novecentos e vinte e quatro reais).

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0005/2023 OBJETO: Contratação de Assessoria Jurídico-Administrativa junto Secretaria da Administração, Gabinete do Prefeito, Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação e Secretaria de Assistência Social. INEXIGIBILIDADE Nº 0002/2023 / PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0005/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA.

CONTRATADA: ITAMARA MONTEIRO LEITÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ/MF nº 47.406.709/0001-55 VALOR TOTAL: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), 02/01/2023.

TALITA LOPES ARRUDA
PREFEITA DE BOA VENTURA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 0007/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA

CONTRATADO: MERYCLIS MEDEIROS ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTARIA, CNPJ 41.857.219/0001-99

OBJETIVO: Contratação de serviços técnicos especializados na elaboração e revisão de legislação tributária, mas especificamente atualização do Código Tributário Municipal, Código de Posturas, Lei de Parcelamento do Uso do Solo, Código de Obras, COSIP – Contribuição para custeio da Iluminação Pública, capacitação de Agentes Fiscais, consultoria no lançamento e arrecadação do ISSQN, IPTU, ITBI, taxas e preços públicos, elaboração de Plantas de Valores, consultoria em recadastramento imobiliário e mobiliário, acompanhamento da arrecadação e dívida ativa.

FORNECEDOR: MERYCLIS MEDEIROS ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTARIA, CNPJ 41.857.219/0001-99

VALOR GLOBAL: R\$ 42.000,00 (Quarenta e Dois Mil Reais)

PRAZO: 12 MESES

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 25, II e § 1º e art. 13, inciso III e IV da Lei nº 8.666/93 e Inexigibilidade nº. 003/2023 e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2023

DATA DA ASSINATURA: 16 de Janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Piancó

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

SEGUNDO AVISO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 00032/2022

Vencedoras: JEANE DULCE DE SOUZA SILVA - ME – CNPJ 29.410.698/0001-03, com o valor global R\$ 482.849,09 (quatrocentos e oitenta e dois mil oitocentos e noventa e nove reais e nove centavos).

Objeto: aquisição de hortifrutigranjeiros para atender as necessidades de diversas Secretarias do município de Piancó-PB, durante o exercício de 2023.

Adjudicação: o pregoeiro adjudica o objeto da referida empresa, nos termos da lei. Será encaminhado para autoridade competente lavrar a Homologação.

Piancó-PB, 24 de Janeiro de 2023

André Alexandre do Nascimento
pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

SEGUNDO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 000032/2022

Objeto: aquisição de hortifrutigranjeiros para atender as necessidades de diversas Secretarias do município de Piancó-PB, durante o exercício de 2023.

Vencedora: JEANE DULCE DE SOUZA SILVA - ME – CNPJ 29.410.698/0001-03, com o valor global R\$ 482.849,09 (quatrocentos e oitenta e dois mil oitocentos e noventa e nove reais e nove centavos).

Resolve: Homologar, após análise do processo, nos termos da lei. Estando convocada para assinar termo contratual.

Piancó-PB, 24 de Janeiro de 2023.

Daniel Galdino de Araújo Pereira
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

AVISO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 0004/2023

Vencedora: ANTONIO MARCOS PADRE BADU - ME – CNPJ 23.937.523/0001-64, com o valor global de R\$ 343.100,00 (trezentos e quarenta e três mil e cem reais).



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0003/2022 – PMBV

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0007 /2023 – PMBV

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VENTURA, ESTADO DA PARAÍBA, E A EMPRESA: MERYCLIS MEDEIROS ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTARIA, CNPJ 41.857.219/0001-99 TENDO POR OBJETIVO A SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE DIREITO TRIBUTÁRIO, PRESTADO ASSESSORIA DIRETA JUNTO AO MUNICÍPIO.

PARTES CONTRATANTES

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA/PB, com sede na Rua Emília Leite, 05, Centro, na cidade de Boa Ventura, Paraíba, inscrita no CNPJ sob o nº 08.940.702/0001-67, neste ato representada pela PREFEITA MUNICIPAL, Sra. TALITA LOPES ARRUDA, portadora da Carteira de Identidade nº 4.6655.559 – 2ª Via, expedida pela SSDS/PB, e CPF nº 039.659.264-38, doravante denominada CONTRATANTE. E de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa: MERYCLIS D MEDEIROS BATISTA RANGEL brasileira, casada, inscrita no CPF/ME nº 027.181.334-22, RG: 2123449 ssp/pb, OAB/PB nº 12.948,, com sede na Rua Presidente JK,388, Bairro Brasília , Patos/PB, CEP 58700-000, representado neste ato pela Senhora MERYCLIS D MEDEIROS BATISTA RANGEL, CPF/MF nº 027.181.334-22, residente e domiciliado na Rua Bossuet Wanderley , 743, Bairro Brasília ,Patos/PB.

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como vinculado a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2022 - PMBV, regido pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2022 - PMBV.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A CONTRATADA se obriga executar os serviços, conforme proposta apresentada que fica fazendo parte integrante deste CONTRATO, do seguinte OBJETO, como segue:

ITEM	SERVIÇOS	V.MENSAL	V.TOTAL



ESTADO DA PARA BA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
COMISS O PERMANENTE DE LICITA O

INEXIGIBILIDADE DE LICITA O N  0003/2022 – PMBV

01	Contrata�o de servi�os t�cnicos especializados na elabora�o e revis�o de legisla�o tribut�ria, mas especificamente atualiza�o do C�digo Tribut�rio Municipal, C�digo de Posturas, Lei de Parcelamento do Uso do Solo, C�digo de Obras, COSIP – Contribui�o para custeio da Ilumina�o P�blica, capacita�o de Agentes Fiscais, consultoria no lan�amento e arrecada�o do ISSQN, IPTU, ITBI, taxas e pre�os p�blicos, elabora�o de Plantas de Valores, consultoria em recadastramento imobili�rio e mobili�rio, acompanhamento da arrecada�o e d�vida ativa.	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
VALOR TOTAL			R\$ 42.000,00

CL USULA SEGUNDA - DA VIG NCIA

2.1 O Contrato vigorar  a contar de sua assinatura pelas partes com prazo de validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos per odos at  o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93. O prazo constante nesta cl usula poder  ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.  8.666/93.

CL USULA TERCEIRA - DA ALTERA O CONTRATUAL

3.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condi es contratuais, os acr scimos ou supress es que se fizerem na presta o, at  25% (vinte e cinco por cento) e acordo com o que preceitua o Art. 65, Par grafo 1.  da Lei Federal n.  8.666/93.

CL USULA QUARTA – DOS SERVI OS

4.1 O CONTRATADO cumprir  com suas obriga es contratuais, junto a Prefeitura Municipal de BOA VENTURA - PB, devendo, no desempenho das fun es indicadas na Cl usula Primeira, atuar com zelo, presteza e probidade.

4.3 - Das Obriga es do CONTRATANTE:

4.3.1. Efetuar o pagamento ao contratado de cada uma das parcelas, quando o mesmo cumprir com todas as determina es contidas neste instrumento contratual.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0003/2022 – PMBV

4.3.2 Efetuar através de notificação ao Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à prestação dos serviços dando os prazos constantes neste instrumento contratual para o contratado realizar as correções não eximindo, porém, de suas responsabilidades.

4.3.3 A CONTRATANTE fornecerá todos os meios materiais para execução dos serviços Contratados.

4.4 - Das Obrigações do CONTRATADO:

4.4.1 O contratado responsabilizar-se-á pelos tributos e despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, sem a inclusão, de expectativa inflacionária ou encargos financeiros, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos.

4.4.2 O CONTRATADO ficará responsável pela execução tempestiva dos serviços solicitados.

4.4.3 Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo contratante, quando da execução do contrato, que represente integralmente em todos os seus atos.

4.4.4 Não ceder, transferir ou subcontratar no todo ou em parte o objeto deste instrumento

4.4.5 O contratado terá a obrigação de manter, durante todo o exercício do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 Fica ajustado o preço, conforme segue:

5.2 O valor total estimado do CONTRATO fica em R\$ 3.500,00 (Sete mil e setecentos reais), mensais, mais uma parcela adicional no valor de 42.000,00(Quarenta e Dois Mil Reais) referente a elaboração do orçamento programa e prestação de contas anual, que serão pagos em duas parcelas, sendo 50% no mês de Junho e o restante dos 50% no mês de dezembro do exercício em curso, perfazendo o valor global anual de R\$ 42.000,00 (Quarenta e Dois Mil Reais), onerando nas dotações/ ORÇAMENTO 2023 PROPRIOS DO FPM/ICMS/ORDINÁRIOS

02.030 Secretaria de Finanças

Elemento de Despesa: 058 3390.35 99 1500100 Serviços de Consultoria

02.030 Secretaria de Finanças

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 123 2002 2008 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Finanças

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTAMENTOS

6.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período 12(Doze) meses a partir da data da apresentação da Proposta Comercial.

6.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

6.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0003/2022 – PMBV

(décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

6.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.2 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta dias) do mês subsequente à entrega do produto. Para tanto, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo setor responsável pelo seu recebimento;

7.3 O pagamento ficará condicionado à regularidade da Contratada, devendo a mesma apresentar cópias das Certidões Federal, Estadual e Municipal, CNDT e FGTS;

7.4 Não sendo feita a regularização no prazo estabelecido, o contrato poderá ser rescindido e a Contratada sujeita às multas estabelecidas neste Contrato;

7.5 O pagamento somente será liberado após as deduções de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual;

7.6 Quaisquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência disto, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado;

7.7 Dos pagamentos devidos à licitante vencedora serão deduzidos os impostos e contribuições em conformidade com a legislação vigente;

7.8 O FORNECEDOR se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive a condição de não empregar trabalhador menor na forma da Lei 9.854, de 27.10.99. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, junto à Nota Fiscal, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do FORNECEDOR, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão Quanto a Dívida Ativa – ou outras equivalentes, na forma da Lei – expedidas, em cada esfera do Governo, pelo órgão competente;

b) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, nos termos do inciso V, do artigo 3º, da Lei nº. 12.440/2011;

c) Prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0003/2022 – PMBV

8.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado contratado, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação assumida;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de BOA VENTURA, por até 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

A justificativa para o não cumprimento da obrigação, não se aplicando a multa referida no subitem anterior, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito;

8.2 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentos exigidos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência e no contrato e das demais cominações legais;

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 A rescisão Contratual poderá ser:

9.1.1 Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo de inexigibilidade, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

9.2 Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

9.2.1 A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.2.2

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 Fica desde já eleito o **Foro da Comarca de ITAPORANGA**, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0003/2022 – PMBV

E por estarem assim justos; Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

BOA VENTURA – PB, 16 de Janeiro de 2023

Talita Lopes Arruda

Talita Lopes Arruda
PREFEITA CONSTITUCIONAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
CNPJ Nº 08.940.702/0001-67
CONTRATANTE

Meryclis Medeiros Assessoria e Consultoria Tributaria

MERYCLIS MEDEIROS ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTARIA, CNPJ
41.857.219/0001-99
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª) NOME:

Maria Edson dos Santos

CPF:

133.949.874-06

2ª) NOME:

Helvito Roberto de Souza

CPF:

036 285 924 76



GABINETE DO PREFEITO

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CONSIDERANDO os autos do presente processo, cujo objeto é a Contratação de serviços técnicos especializados na elaboração e revisão de legislação tributária, mas especificamente atualização do Código Tributário Municipal, Código de Posturas, Lei de Parcelamento do Uso do Solo, Código de Obras, COSIP – Contribuição para custeio da Iluminação Pública, capacitação de Agentes Fiscais, consultoria no lançamento e arrecadação do ISSQN, IPTU, ITBI, taxas e preços públicos, elaboração de Plantas de Valores, consultoria em recadastramento imobiliário e mobiliário, acompanhamento da arrecadação e dívida ativa.

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC N° 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 02 de janeiro de 2023, conforme PORTARIA N° 001/2023;


CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, consoante *caput* do Artigo 67 da Lei Federal n° 8.666/93, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

Desta forma, sirvo-me do presente para informar que, no processo em epígrafe a GESTÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade do SETOR DEMANDANTE, representada neste ato pelo (a) Chefe da CPL.

E, por conseguinte, a FISCALIZAÇÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da CPL, representada neste ato pelo (a) Secretário (a) da pasta.

Boa Ventura/PB - PB, 10 de Janeiro de 2023.


TALITA LOPES ARRUDA
Prefeita Constitucional



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 41.857.219/0001-99 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/05/2021
NOME EMPRESARIAL MERYCLIS MEDEIROS ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MERYCLIS MEDEIROS ASSESSORIA E CONSULTORIA	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação (Dispensada *) 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia (Dispensada *) 72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas (Dispensada *) 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública (Dispensada *) 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente (Dispensada *) 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Dispensada *) 82.19-9-01 - Fotocópias (Dispensada *) 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHK	NÚMERO 364	COMPLEMENTO TERREOSALA 04
CEP 58.700-420	BAIRRO/DISTRITO BRASILIA	MUNICÍPIO PATOS
UF PB	ENDEREÇO ELETRÔNICO MERYCLIS@HOTMAIL.COM	
TELEFONE (83) 9611-7793		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/05/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/05/2021** às **09:07:30** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MERYCLIS MEDEIROS ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA
CNPJ: 41.857.219/0001-99

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:41:37 do dia 02/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/05/2023.

Código de controle da certidão: **FEC7.631B.461D.A729**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ



CERTIDÃO

CÓDIGO: **9F16.96A1.E201.4269**

Emitida no dia 05/12/2022 às 08:17:23

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **41.857.219/0001-99**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Endereço: AV. EPITÁCIO PESSOA, 91-CENTRO Telefone: (83)3421-2108 CNPJ: 09.084.815/0001-70



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, para os devidos fins, que, de conformidade com as informações constantes no software de arrecadação tributária desta edilidade e com base na legislação em vigor, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** referentes a tributos municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, em face do contribuinte ou responsável, relativamente ao imóvel abaixo identificado.

Contribuinte: MERYCLIS MEDEIROS ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA		Inscrição Mercantil: 329046
		Sequencial: 329046
		Referência Loteamento:
Localização: PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEK, 364, TERREO-SALA-04, BRASILIA		Cadastro Imobiliário: 11.009.045.0001.210.0
Natureza: Tributos Mercantis		Inscrição Imobiliária: 52004
Razão Social: MERYCLIS MEDEIROS ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA		
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
41.857.219/0001-99		329046
Código Atividade Principal: 7020400 ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA		Código Atividade Sec.: 6204000 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
Início Atividade: 07/05/2021		Validade: 03/03/2023
Observações: Válido por 59 dias.		

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS se reserva o direito de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apuradas.

Para validar a autenticidade desse documento acesse a PREFWEB

82D614D7182A1FD5F255B0E66807BF2D53856220

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 41.857.219/0001-99

Razão Social: MERYCLIS MEDEIROS ASSESSORIA E CONSULT TRIBUTARIA LTDA

Endereço: R PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE 364 / BRASILIA / PATOS / PB /
58700-420

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/12/2022 a 16/01/2023

Certificação Número: 2022121801554685500302

Informação obtida em 02/01/2023 10:57:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MERYCLIS MEDEIROS ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 41.857.219/0001-99
Certidão n°: 42898018/2022
Expedição: 02/12/2022, às 11:38:29
Validade: 31/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MERYCLIS MEDEIROS ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **41.857.219/0001-99**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 41.857.219/0001-99

Razão Social: MERYCLIS MEDEIROS ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA

Nome Fantasia: MERYCLIS MEDEIROS ASSESSORIA E CONSULTORIA

Certidão emitida às 10:54 de 02/01/2023.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **doWk.ODP0**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 26/01/2023 às 18:36:41 foi protocolizado o documento sob o N° 07824/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Boa Ventura, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Livia Moniely de Almeida Deodato.

Número do Contrato: 000000072023

Data da Publicação: 25/01/2023

Data da Assinatura: 16/01/2023

Data Final do Contrato: 16/01/2024

Valor Contratado: R\$ 42.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados na elaboração e revisão de legislação tributária mas especificamente atualização do Código Tributário Municipal Código de Posturas Lei de Parcelamento do Uso do Solo Código de Obras COSIP Contribuição para custeio da Iluminação Pública capacitação de Agentes Fiscais consultoria no lançamento e arrecadação do ISSQN IPTU ITBI taxas e preços públicos elaboração de Plantas de Valores consultoria em recadastramento imobiliário e mobiliário acompanhamento da arrecadação e dívida ativa.

Contratado (Nome): Meryclis Medeiros Assessoria E Consultoria Tributaria Ltda

Contratado (CNPJ): 41.857.219/0001-99

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	e74110778faf19be3c342e9eec43d814
[PDF] Designação do fiscal do contrato	Sim	4e5ad4238690d3b631347488da2b04a5
[PDF] Designação do gestor do contrato	Sim	4e5ad4238690d3b631347488da2b04a5
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	Sim	87747208e5aaf42585fa1ce687a820a8
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	Sim	6482a762b16240980fe67c820c626123

João Pessoa, 26 de Janeiro de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 07822/23**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Boa Ventura**Exercício:** 2023

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 26/01/2023 às 18:36h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 07824/23 ao Documento 07822/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 07822/23:

Documento	Páginas	Autenticação
[PDF] Designação do gestor do contrato	4	4e5ad4238690d3b631347488da2b04a5
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	5 - 7	6482a762b16240980fe67c820c626123
[PDF] Contrato	8 - 13	e74110778faf19be3c342e9eec43d814
[PDF] Designação do fiscal do contrato	14	4e5ad4238690d3b631347488da2b04a5
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	15 - 21	87747208e5aaf42585fa1ce687a820a8
RECIBO PROTOCOLO	22	a1ce0336f02d97d3dcd613a9d05e0762

João Pessoa, 26 de Janeiro de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB